



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA-RS

COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO nº 03, de 10 de dezembro de 2020.

**Revoga o artigo 7º da Resolução 05/2007 do
Conselho Municipal de Educação.**

O Conselho Municipal de Educação, com base no inciso IV, artigo 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas Resoluções do CME de Farroupilha nº 02 e nº 03/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º, da Resolução 05/2007 do Conselho Municipal de Educação, que caracteriza instituição de ensino a ser cadastrada e autorizada por este Conselho.

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Farroupilha, 10 de dezembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL
Adriana Langanz Danelon
Jéssica Borsoi (Presidente)
Juciléia Krasnievicz
Manuela Onzi

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Aline Soletti
Caroline Gobbato
Juciléia Krasnievicz
Manuela Onzi

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 14 de julho, 713 – CEAC- Centro de Atendimento ao Cidadão
Telefone: (54) 99632-9830 e (54) 3261-6935

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Langanz Danelon
Daiana Tonin Nunes
Jéssica Borsoi
Osmar Lottermann
Zilmar Machado Bittencourt

Aprovada, por unanimidade dos presentes, em Reunião Plenária extraordinária, em 10 de dezembro de 2020.

Jandira Almeida de Oliveira
Presidente CME

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação em 11 / dezembro / 2020.

Registre-se e publique-se.



Vinicius Grazziotin De Cezaro
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 14 de julho, 713 – CEAC- Centro de Atendimento ao Cidadão
Telefone: (54) 99632-9830 e (54) 3261-6935

JUSTIFICATIVA

Os municípios, conforme descrito no inciso IV, Art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – nº 9394/1996, possuem a incumbência de “*autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino*”. O Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o Art. 18 da LDBEN, compreende:

- I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;*
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;*
- III – os órgãos municipais de educação.*

De acordo com a referida Lei, a educação escolar consiste nos processos formativos que se desenvolvem por meio do ensino, em instituições próprias, dispondo no Art. 21 que “*a educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.*”, sendo previsto, no Art. 12, que estas instituições devem:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;*
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;*
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*
- VII - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.*

Assim, é do entendimento deste Conselho que a instituição de ensino a ser cadastrada e autorizada pelo Conselho Municipal de Educação deve manter uma organização pedagógica e ofertar etapa da Educação Básica e **não pelo simples “atendimento” de determinado número de crianças.**

Portanto, considerando o exposto acima, os estabelecimentos que se caracterizam como instituição de ensino e que devem ser cadastrados e autorizados pelo Conselho Municipal de Educação são:

- I - as instituições do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público municipal de Farroupilha;*
- II – as instituições de Educação Infantil do território de Farroupilha, criadas e mantidas pela iniciativa privada.*

Diante do exposto, esta Comissão Especial propõe a Revogação do art. 7º da Resolução Cme nº 05/2007.